

CONTRATO CEL/FMS Nº001/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS COMPREENDENDO A ESTRUTURA DE TABLADO, BANHEIRO QUÍMICO, CAMARINS, TOLDOS, DISCIPLINADORES, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA FANUEL SAMPAIO ROMÃO EIRELI ME.

O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Coronel Gustavo Borba, nº 490, Santa Luzia, Gravatá/PE, CEP: 55.642-550, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822/0001-10, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **JOSÉ EDSON DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, médico, portador da cédula de identidade nº 1201536, inscrito no CPF nº 146.842.844-68, residente e domiciliado na Rua Dr. Amaury de Medeiros, nº 716, Condomínio Villa Hípica, Flat Club, Boa Vista, Gravatá/PE, CEP.: 55644-010, nos termos do que dispõem as Leis 8.666/93 e 10.520/02e decreto 10.024/2019, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **FANUEL SAMPAIO ROMÃO EIRELI ME, CNPJ nº 02.549.909/0001-29**, situada na Rua Ramon Lima, S/N – Povoado Ilha de Santa Rita Marechal Deodoro/AL, CEP: 57.160-000, aqui representada por **FANUEL SAMPAIO ROMÃO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 209.467.674-91, portador da cédula de identidade sob o nº 386006 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Alto do Quirino, nº 40, Bairro novo, Gravatá/PE, CEP: 55.643.130, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº135/2020**, oriunda do **Processo Licitatório nº033/2020 – Pregão Eletrônico nº 031/2020**, devidamente Homologado pela Autoridade Superior em 26/11/2020, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente, a contratação de empresas especializadas para locação de estrutura provisória de toldos, camarins, banheiro químico, tabladros e disciplinadores a serem utilizadas no centro de testagem da Covid-19, Hospital Dr. Paulo da Veiga Pessoa, Barreiras Sanitárias Educativas e atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Gravatá, no enfrentamento a pandemia do Covid-19, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

FANUEL SAMPAIO ROMÃO EIRELI ME CNPJ Nº 02.549.909/0001-29 LOTE 03						
Item	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	Locação de tablado 5x5 0,30cm de altura com fechamento na parte traseira, coberto com piso de material impermeável, que permita lavagem. Estrutura de metal, perfis/módulos de no mínimo 1m <sup>2</sup> cada. A ser utilizado no Centro de Testagem Covid-19.	DIÁRIAS	149	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R\$ 361,05	R\$ 53.796,45

FANUEL SAMPAIO ROMÃO EIRELI ME CNPJ Nº 02.549.909/0001-29 LOTE 05						
Item	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	Locação de camarim em TS medindo 3x6 com piso encapetado, iluminado, climatizado e com no mínimo 02 pontos de tomada. O camarim deverá conter porta com chaves, revestimento em carpete preto, divisórias em chapa de TS, com teto tipo forro e cobertura superior. Incluindo montagem, desmontagem, frete e demais encargos. A ser utilizado no Centro de Testagem Covid-19.	DIÁRIAS	149	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R\$ 82,77	R\$ 12.332,73

Valor Total Global: R\$66.129,18

Nº da Nota de Empenho: \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DOREGIME JURÍDICO

Fornecimento, objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Lei 13.979 de 2020, Decreto 10.024/2019, os Decretos Municipais nº 064/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 30/06/2021.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo definido para execução dos serviços de montagem das estruturas será de até 24h anteriores a realização do evento/ação, a ser contato a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço emitida pela **CONTRATANTE** e devidamente recebida pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os Equipamentos objeto da prestação de serviços, são de total responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, tendo o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para entrega e execução dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** deverá comunicar a data de entrega dos Equipamentos, à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 04 (quarenta) horas, para que seja realizado o acompanhamento e verificação da qualidade dos mesmos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O local de entrega dos Equipamentos objeto da prestação de serviços, serão informados na respectiva Ordem de Fornecimento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;

b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$66.129,18** (sessenta e seis mil, cento e vinte e nove reais e dezoito centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação de serviços em um prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

#### Sigla Significado / Descrição

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) \times I = (6/100) \times I = 0,0001644 \times 365 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**PARÁGRAFO QUARTO** - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

#### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:



#### MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ÓRGÃO: 02.18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 02.18.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: : 10.302.1004.2454.0000 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 00 – SAÚDE-GERAL

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do **Processo Licitatório nº033/2020 – Pregão Eletrônico nº 031/2020**, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo Sr. Jandilson José da Silva, Diretor Geral do Hospital Doutor Paulo da Veiga Pessoa, Portaria: 273/2021 parte integrante do presente contrato, na cota que lhe couber. A gestão do Contrato objeto deste contrato ficará a cargo do Sr. José Edson De Souza, inscrito no CPF: 146.842.844-68.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Possuir toda a documentação de habilitação, conforme estabelecido no Edital de licitação, durante todo o período de execução contratual;
- II. Entregar os Equipamentos, objeto da prestação de serviços dentro do prazo e efetuar a prestação de serviços de acordo com as especificações do Termo de Referência e da Ordem de Fornecimento;
- III. Indicar um preposto para atender a **CONTRATANTE**;
- IV. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE** atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- V. Garantir a qualidade dos da prestação de serviços fornecidos;
- VI. Substituir, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, os Equipamentos, objeto da prestação de serviços, que contiverem defeitos ou não forem aceitos pela Secretaria de Saúde por estarem fora das especificações exigidas, após o recebimento para a fiel cumprimento da prestação de serviços;
- VII. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à entrega do produto;
- VIII. Responder integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente, ao patrimônio municipal ou à integridade física ou patrimonial de terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados;
- IX. Na hipótese de comprovação dos danos acima mencionados, a empresa ficará obrigada a promover o ressarcimento no prazo de até 30 (trinta) dias;
- X. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato firmado;
- XI. Prestar o serviço de entrega dos Equipamentos objeto da prestação de serviços e a manutenção em dias úteis durante o horário de expediente normal;
- XII. Substituições de marcas, Equipamentos ou modelos apenas serão aceitas, mediante justificativa e desde que

devidamente aprovadas pela **CONTRATANTE**;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Fornecer todas as informações e subsídios necessários para o fornecimento dos Equipamentos, objeto deste Termo de Referência;
- II. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições previstas neste contrato;
- III. Verificar as certidões de regularidade fiscal da empresa **CONTRATADA** antes de realizar cada pagamento;
- IV. Acompanhar a execução da entrega dos Equipamentos;
- V. Fiscalizar o fiel cumprimento contratual;
- VI. Emitir em favor da **CONTRATADA** os seguintes documentos:
  - a. Termo de Recebimento Provisório, quando do recebimento dos Equipamentos;
  - b. Termo de Recebimento Definitivo, quando da conclusão da entrega dos Equipamentos;
- VII. Recusar no todo ou em parte o objeto entregue, quando o mesmo apresentar divergências do objeto descrito neste contrato;

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- I. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2001, a **CONTRATADA** que:
  - a. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - b. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - c. Fraudar na execução do contrato;
  - d. Comportar-se de modo inidôneo;
  - e. Cometer fraude fiscal;
  - f. Não mantiver a proposta.
- II. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - a. Advertência por faltas leves, assim entendidas, aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
  - b. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado do início de sua execução, até o limite de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
  - c. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sob o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - d. Em caso de inexecução parcial e multa compensatória no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional a obrigação inadimplida;
  - e. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão, Entidade ou Unidade Administrativa, pela qual a Administração Pública opera ou atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - f. Impedimento de licitar e contratar com o município como consequente descredenciamento no Registro Cadastral no prazo de até 05 (cinco) anos;
  - g. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos causados;
  - h. Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** que:
    - i. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer



tributos;

ii. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

iii. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

i. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999;

j. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observando o princípio da proporcionalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Fundo Municipal de Saúde de Gravata, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

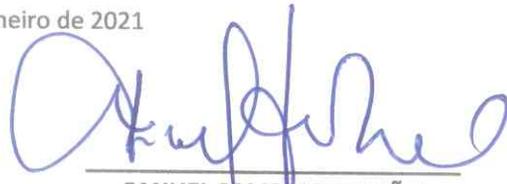
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Elegem, as partes **CONTRATANTES**, o Foro do Município de Gravata, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravata, 04 de janeiro de 2021

José Edson de Sousa  
Secretário de Saúde  
Portaria nº 008/2021

JOSÉ EDSON DE SOUZA  
SECRETÁRIO DE SAÚDE  
CONTRATANTE



FANUEL SAMPAIO ROMÃO  
FANUEL SAMPAIO ROMAO EIRELI ME  
CONTRATADA

BRÁSILIO ANTÔNIO GUERRA  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Analycy Torres  
Auxiliar Administrativa  
SESAU - Gravata  
Matrícula 102652

1  
-

Missiéle Santos Silva

Nome:  
CPF nº. 103.475.714.84

2  
-

Nome:  
CPF nº

**FRANCISCO DUARTE GABRIEL**

Presidente da Comissão

**Publicado por:**

Francisco Duarte Gabriel

**Código Identificador:**6083F6B4**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - GABINETE DO  
PREFEITO  
DECRETO 016/2021****DECRETO Nº 016/2021**

EMENTA: Altera dispositivos do Decreto nº 006, de 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO o disposto o Decreto Estadual nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 002, de 05 de janeiro de 2021, que declara situação anormal, caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Município de Gravatá em virtude da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a crise financeira ocasionada pela pandemia e, especialmente, os atingidos de forma direta em decorrência das restrições sanitárias impostas pelo Decreto Estadual nº 50.433 de 15 de março de 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado o vencimento da Taxa de Vigilância Sanitária e da Taxa de Localização e Funcionamento, do exercício financeiro de 2021, para 30 de abril de 2021.

**Art. 2º** Fica prorrogado o Imposto sobre Serviço dos profissionais autônomos (ISS-Fixo), do exercício financeiro de 2021, para 30 de abril de 2021.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor a partir de 17 de março de 2021.

Palácio Joaquim Didier, em 22 de março de 2021.

**JOSELITO GOMES DA SILVA**

Prefeito de Gravatá

**Publicado por:**

Idelfonso da Silva Júnior

**Código Identificador:**9D686C32**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - GABINETE DO  
PREFEITO  
DECRETO 017/2021****DECRETO Nº 017/2021**

EMENTA: Altera dispositivos do Decreto nº 005, de 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO o disposto o Decreto Estadual nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 002, de 05 de janeiro de 2021, que declara situação anormal, caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Município de Gravatá em virtude da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a crise financeira ocasionada pela pandemia e, especialmente, os atingidos de forma direta em decorrência das restrições sanitárias impostas pelo Decreto Estadual nº 50.433 de 15 de março de 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado o vencimento da cota única e das parcelas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, do exercício financeiro de 2021, para as seguintes datas de vencimento abaixo:

Parcela	Vencimento
Cota Única e 1ª parcela	30 de maio de 2021
2ª parcela	30 de junho de 2021
3ª parcela	30 de julho de 2021
4ª parcela	30 de agosto de 2021
5ª parcela	30 de setembro de 2021
6ª parcela	30 de outubro de 2021
7ª parcela	30 de novembro de 2021
8ª parcela	30 de dezembro de 2021

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 22 de março de 2021.

**JOSELITO GOMES DA SILVA**

Prefeito de Gravatá

**Publicado por:**

Idelfonso da Silva Júnior

**Código Identificador:**0218EE5C**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA  
DE SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021**

**Processo Licitatório Nº 033/2020. Pregão Eletrônico Nº 031/2020,** homologado em 26/11/2020. **Contrato CEL/FMS Nº 001/2021.**  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para locação de estrutura provisória de toldos, camarins, banheiro químico, tabladros e disciplinadores a serem utilizadas no centro de testagem da COVID-19, Hospital Dr. Paulo da Veiga Pessoa, Barreiras sanitárias educativas e atender as necessidades do Fundo Municipal de saúde de Gravatá, no enfrentamento a pandemia do COVID-19, no município de Gravatá-PE. Contratante: **SECRETARIA DE SAÚDE.** Contratada: **FANUEL SAMPAIO ROMÃO EIRELI ME – CNPJ: 02.549.909/0001-29.** Valor Global **R\$ 66.129,18.** Vigência: 04/01/2021 a 30/06/2021.

Gravatá, 04 de Janeiro de 2021

**JOSÉ EDSON DE SOUZA**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Priscila Rafaela de Lima Silva

**Código Identificador:**7C996D9F**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA  
DE SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021**

**Processo Licitatório Nº 028/2020. Pregão Eletrônico Nº 026/2020,** homologado em 15/09/2020. **Contrato CEL/FMS Nº 002/2021.**  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de reagentes laboratoriais para realização de exames laboratoriais, com o fornecimento através de Comodato dos equipamentos necessários à